



**CONTRATO Nº 005/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE COMODATO PARA USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E O SENHOR PAULO DE SOUZA MIGUEL.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, CEP nº 78.718-104, nesta ato representada pela **Sra. Nívia Calzolari**, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 612.145 SSP/SP, inscrito com CPF nº 432.936.701-72, e assistida pela Diretora Administrativo e Financeiro, a **Sra. Erazilene Valentim Silva**, brasileira, solteira, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 1370531-8 SSP/MT, inscrito com CPF/MF nº 943.576.681-15, ambas residentes e domiciliadas nesta urbe, doravante denominada **COMODATÁRIA**; e, de outro lado, o proprietário/possuidor do imóvel, o **SR. PAULO DE SOUZA MIGUEL**, brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 667.491.311-15, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 667.491.311-15, residente e domiciliado na Rua Edgar de Souza, nº 1.190, Vila Esplanada, Rondonópolis, estado de Mato, doravante denominado **COMODANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE COMODATO**, em conformidade com os artigos 579 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 8.666/93, bem como às cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Sendo o **COMODANTE**, consoante pode-se vislumbrar dos documentos insertos ao presente processo administrativo (e/ou licitatório), possuidor do imóvel situado na Rua 08, s/n, Quadra nº 34, Lote nº 24, Bairro Grande Conquista, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, com área total de 200mt<sup>2</sup>. Consubstanciando-se em 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro e 1 (um) quarto, cede-o, como de fato cedido tem, a **COMODATÁRIA**, para esta e na melhor forma de direito, utilizá-lo pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme estipulado na cláusula terceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATIVIDADE AUTORIZADA**

2.1. As partes acordam que a **COMODATÁRIA** utilizará o bem cedido para instalação de base de apoio, a fim de facilitar na execução das obras de pavimentação asfáltica que



vem sendo realizadas pela **COMODATÁRIA**, em favor do Município de Rondonópolis (Contrato Administrativo nº 436/2018), no Bairro Grande Conquista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

**3.1.** As partes estabelecem que o prazo de duração do presente comodato é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da **COMODATÁRIA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE**

**4.1.** São obrigações do **COMODANTE**:

**4.1.1.** Entregar o bem imóvel cedido no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no presente termo;

**4.1.2.** Garantir a **COMODATÁRIA**, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo do bem emprestado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

**5.1.** São obrigações da **COMODATÁRIA**:

**5.1.1.** Servir-se do bem imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

**5.1.2.** Conservar o bem da forma que lhe fora entregue;

**5.1.3.** Não emprestar a terceiros o bem dado em comodato e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

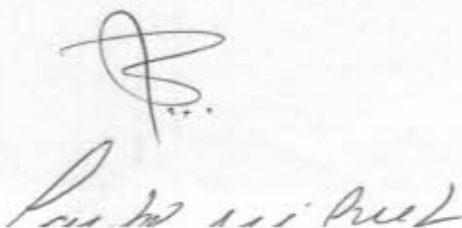
**5.1.4.** Levar imediatamente ao conhecimento do **COMODANTE**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**5.1.5.** Devolver o bem ao **COMODANTE**, nas mesmas condições em que foi recebido, independentemente de notificação, ao término do prazo da cláusula terceira supra, ou da rescisão do presente instrumento, salvo na;

**5.1.6.** Hipótese de caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS**

**6.1.** A **COMODATÁRIA** obriga-se a restituir os bens nas mesmas condições que o recebeu no termo final do prazo de vigência deste termo, salvo nos casos de caso fortuito, força maior ou deterioração natural.





### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS PARA A COMODATÁRIA

7.1. Ressalvadas as despesas referentes ao pagamento de todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel, tais como água, luz, telefone, condomínio, etc; o presente instrumento é feito sem ônus para a **COMODATÁRIA**.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

### CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1. Fica o **COMODANTE**, desde já, autorizada a fazer vistoria no bem imóvel ora cedido, sempre que julgar necessário, podendo nele executar, na omissão da **COMODATÁRIA**, os reparos que entender convenientes para a conservação do imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O não exercício por quaisquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo.

10.2. A nulidade ou invalidade de quaisquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia do instrumento contratual.

10.3. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento, deverão ser realizados por escrito, por meio de carta registrado ou protocolado, dirigidos e entregues as partes nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra por escrito durante a vigência deste.

10.3.1. Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebrada por escrito e assinadas por todos os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

CONTRATO Nº 005/2019

3

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**




Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

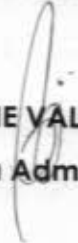


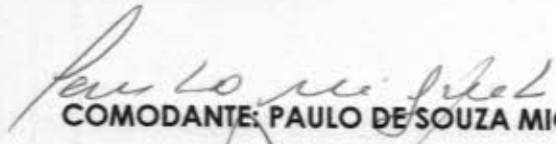
12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. Por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Rondonópolis/MT, 03 de dezembro de 2018.

**COMODATÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**


  
**NÍVIA CALZOLARI**  
Diretora Presidente

  
**ERAZILENE VALENTIM SILVA**  
Diretora Adm. e Financeira

  
**COMODANTE: PAULO DE SOUZA MIGUEL**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: JOÃO SOARES  
RG: 2746824-0 SSP/MT

  
\_\_\_\_\_  
Nome: APARECIDO ALVES BARBOSA  
RG: 03124349 SSP/MT

  
Assessor Jurídico

**FERNANDO  
FERREIRA SILVA  
BECKER**  
OAB/MT-17905

